

Processo n.: @REP 22/80058507

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 19/2021 - Aquisição de forma parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para serem utilizados nas unidades de saúde e prédio da administração da secretaria municipal

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 563/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas, de acordo com os argumentos expostos nos Relatórios Técnicos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como dos **Relatório DLC/CAJU/Div.6 ns. 711/2022 e 1030/2022**, à Ouvidoria desta Casa, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2023

Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC